



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600185-28.2020.6.02.0000 - Flexeiras - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

INTERESSADO: JUÍZO DA 053ª ZONA ELEITORAL DE JOAQUIM GOMES AL

RESOLUÇÃO Nº 16.071

(05/11/2020)

EMENTA:

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUÍZO ELEITORAL DA 53ª ZONA. ALEGAÇÃO DE INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. MANIFESTAÇÃO DO EXECUTIVO ESTADUAL. INDEFERIMENTO ANTERIOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL. MENÇÃO A EPISÓDIOS RECENTES DE AMEAÇAS COM REPERCUSSÃO NO CENÁRIO POLÍTICO LOCAL. RECONSIDERAÇÃO DO JULGAMENTO ANTERIOR (RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 16.061/2020). NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA DO PLEITO NO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Não obstante o julgamento anteriormente proferido por esta Corte Regional (Resolução TRE/AL nº 16.061/2020), o quadro de acirramento político existente no município de Flexeiras/AL, pontuado pelo Juízo de origem e ratificado pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive com novas informações constantes de notícias recentemente veiculadas na imprensa, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuar nas eleições, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração do resultado.

2. Pedido de reconsideração acolhido para deferir a solicitação de envio de tropas federais, com fundamento nos artigos 30, XII, do Código Eleitoral e 1º, §2º, da Resolução do TSE nº 21.843/2004.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, RECONSIDERAR a decisão anteriormente proferida por esta Corte Regional Eleitoral (Resolução TRE/AL nº 16.061/2020) e, conseqüentemente, DEFERIR a solicitação formulada pelo Juízo da 53ª Zona Eleitoral nos presentes autos, conforme o art. 30, XII, do Código Eleitoral e do art. 1º, §2º da Resolução do TSE nº 21.843/2004, tudo nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.071, de 5/11/2020).

Maceió, 05/11/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

RELATÓRIO

A Juíza Eleitoral da 53ª Zona, com sede em Joaquim Gomes/AL, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, no município de Flexeiras.

Em seu pedido, destaca sua preocupação com o forte acirramento político entre os grupos políticos locais, e a dificuldade de realizar uma fiscalização eficaz no município, diante do efetivo insuficiente das forças de segurança pública na região.

Relata que várias diligências foram determinadas para verificação de domicílio, em face da suspeita de fraudes no alistamento e transferência. No entanto, não foram concluídas dentro do prazo para fechamento do Cadastro Eleitoral.

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

Consta dos autos, que a Presidência deste Regional oficiou o Governador de Estado, por duas vezes, a fim de indagar as condições de que dispõe o Estado de Alagoas para promover o necessário reforço policial no município de Flexeiras, a necessidade, ou não, de mobilização de tropas federais e as garantias do Governo do Estado para o normal transcurso do processo eleitoral.

Até o momento em que o processo foi inicialmente incluído em pauta de julgamento este Tribunal não obteve qualquer posicionamento a respeito da segurança nas eleições deste ano, por parte do Governo do Estado de Alagoas.

O Des. Eleitoral Maurício Breda César Filho apresentou voto-vista registrando ter recebido informação de que o Governo do Estado teria remetido manifestação por e-mail.

Com a apresentação do voto-vista, procedi à retirada do feito para nova análise e diligências.

Após diligenciar junto às unidades pertinentes desta Corte, foi, mais uma vez, verificado não ter sido recebida informação oriunda do Governo estadual.

Entretanto, por medida de cautela, foi, mais uma vez, renovado o pedido de manifestação estatal, tendo, finalmente, sido remetido a este Tribunal e-mail (evento SEI 0780756) por meio do qual são informadas as medidas planejadas pela Secretaria de Segurança Pública e afirmada a convicção de que o pleito transcorrerá de maneira tranquila.

O feito foi submetido a julgamento, oportunidade em que o Plenário decidiu pelo indeferimento do pleito, tendo a Resolução TRE/AL nº 16.061/2020 sido assim ementada:

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUIZ ELEITORAL DA 53ª ZONA. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. FORÇA FEDERAL. MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO APRESENTANDO MEDIDAS DE GARANTIA DA SEGURANÇA NO PLEITO. INDEFERIMENTO. PRECEDENTES DO TSE.

1. A apresentação de medidas de garantias pelo Governador recomenda o indeferimento do pedido de requisição de forças federais, na linha da jurisprudência colhida no âmbito do TSE.

2. Pedido de requisição indeferido.

Não obstante o aludido julgamento, a Procuradoria Regional Eleitoral formalizou pedido de reconsideração (id. 3092413) da decisão, aduzindo que a manifestação do Poder Executivo estadual não representa óbice intransponível ao deferimento do pleito, especialmente quando presentes circunstâncias

justificadoras da relevante preocupação com a segurança e a garantia da votação e da apuração do pleito.

Relaciona ainda o *parquet* notícias recentes veiculadas na imprensa alagoana acerca de episódios de ameaças com repercussão para o contexto político local.

Requer, ao final, o provimento do pedido para que seja reconsiderada o julgamento proferido por meio da Resolução TREAL nº 16.061, de 10/10/2020, e, em consequência, que seja deferida a solicitação formulado pelo Juízo da 53ª Zona Eleitoral nos presentes autos, nos termos do art. 30, XII, do Código Eleitoral e do art. 1º, §2º da Resolução do TSE nº 21.843/2004.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pela Juíza Eleitoral da 53ª Zona, esta destaca a necessária presença de forças federais no município de Flexeiras, em razão do intenso quadro de conturbação política na localidade, o que demanda a atuação enérgica da Justiça Eleitoral.

Relata que o quadro das forças de segurança pública sediadas na região é insuficiente para assegurar o transcurso regular do pleito, bem como recorda *“que foram determinadas cerca de duzentas diligências para verificação de domicílio, em decorrência de suspeita de alistamento e transferências fraudulentas, pleiteadas no âmbito desta unidade, que devido a pandemia do COVID 19, não puderam ser cumpridas dentro do prazo para fechamento do cadastro.”*

Vale destacar também o quadro excepcional em que serão realizadas as eleições municipais deste ano, em face da crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus COVID-19, também deve ser sopesado, pois exigirá a adoção de medidas firmes para garantir a segurança sanitária durante o processo eleitoral.

Ressalte-se que o Governador do Estado havia sido instado, por duas vezes, a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, no entanto, não tinha apresentado resposta até o momento da inclusão inicial do processo em pauta de julgamento.

Entretanto, após nova diligência junto ao Executivo estadual, foi, finalmente, remetido a este Tribunal e-mail (evento SEI 0780756) por meio do qual são informadas as medidas planejadas pela Secretaria de Segurança Pública e afirmada a convicção de que o pleito transcorrerá de maneira tranquila, conforme se extrai do seguinte excerto:

Em atenção ao Despacho 4632608, mui respeitosamente, o Comando do Policiamento do Interior – CPI, já planejou o “modus operandi” com vistas a prevenir e reprimir o cometimento de delitos antes, durante e depois do pleito eleitoral. Portanto, a partir do dia 31 de agosto de 2020, data inicial da realização das Convenções, do dia 27 de setembro, data do início da propaganda eleitoral e da campanha eleitoral até o dia 15 de novembro data das eleições e apuração, iremos disponibilizar efetivo policial para os locais de realização das convenções, 02 (duas) guarnições da Força Tarefa em cada turno de serviço para reforçar o policiamento ordinário da cidade, 02 (duas) Guarnições do Pelopes para realizarem incursões, 03 (três) policiais para cada local de votação, 01 (um) oficial Cmt do policiamento da cidade, 01 (uma) guarnição do policiamento ordinário para prevenir e reprimir delitos e 02 (duas) guarnições para o local de apuração da votação e, se for necessário e autorizado, tropa para o local de comemoração.

A questão da solicitação de tropas federais, vejo como uma medida de cunho particular de cada magistrado, contudo, tenho a plena convicção que com o emprego do Planejamento Operacional da Polícia Militar e as medidas a serem solicitadas e adotadas pelo magistrado, no tocante a realização de medidas preventivas, o pleito transcorrerá sem maiores óbices.

Indubitavelmente, informa este Comandante do CPI que temos plenas condições através do planejamento operacional já realizado, em oferecer segurança nas Eleições em todo Estado de Alagoas, inclusive ao município citado, com as ações acima elencadas.

Deve-se registrar que, em julgamento anterior (Resolução TRE/AL nº 16.061/2020), esta corte decidiu pelo indeferimento do pleito, tendo em vista a manifestação apresentada pelo Executivo Estadual.

Ocorre que, melhor analisando a questão, especialmente diante do pedido de reconsideração formulado pela Procuradoria Regional Eleitoral e das circunstâncias constantes da peça ministerial, entendo ser medida necessária a evolução do entendimento anterior, de forma a deferir a solicitação de envio de tropas federais.

Aduz o Ministério Público Eleitoral que a manifestação do Poder Executivo estadual não representa óbice intransponível ao deferimento do pleito, especialmente quando presentes circunstâncias justificadoras da relevante preocupação com a segurança e a garantia da votação e da apuração do pleito.

Nesse diapasão, relaciona notícias recentes veiculadas na imprensa alagoana acerca de episódios de ameaças com repercussão para o contexto político local, merecendo destaque o seguinte trecho da peça ministerial:

Além disso, trago à memória dos senhores fato divulgado em periódicos do nosso Estado acerca da desistência de pré-candidato à Prefeitura de Flexeiras, após sofrer ameaça por parte do irmão da atual Chefe do Poder Executivo municipal. Eis o inteiro

teor de uma das notícias veiculadas na mídia:

“Pré-candidato a prefeitura de Flexeiras anuncia desistência após sofrer ameaça. Pouco mais de 20 dias após relatar ter sofrido ameaças, o pré-candidato a prefeito do Município de Flexeiras, Dr. George, anunciou sua desistência da campanha. O anúncio foi feito nas suas redes sociais, onde ele agradeceu a todos que o acompanharam no grupo de oposição. ‘Estou e sempre estarei pronto a ajudar e apoiar a mudança que nossa cidade tanto precisa, retiro minha pré-candidatura após vencidas as inúmeras tentativas de união em torno do meu nome, rogo que assim as forças de oposição encontrem um nome de coesão para que caminhemos juntos em direção à vitória’, disse ele em trecho da mensagem. As ameaças sofridas pelo pré-candidato foram denunciadas pelo seu irmão, vereador por Maceió, José Márcio Filho (PSDB). Na época, ele disse que o irmão da atual prefeita, conhecido como Dr. Eliezer, chegou ao local e ‘de forma velada ameaçou sem qualquer motivo ou sem qualquer explicação. Que nos deixaram as preocupados’. (sic) Apesar da desistência, Dr. George não fez nenhuma relação da sua decisão com as ameaças sofridas.”

Acrescente-se que é possível ainda encontrar a seguinte manchete veiculada na internet:

“Vídeo: Vereador de Maceió denuncia irmão da prefeita de Flexeiras. ‘A cidade de Flexeiras ainda vive sobre esse tom de ameaças a pistola, a espingarda e a tabica, disse o parlamentar’. (...)

Em reforço às informações supra, vale transcrever os seguintes elementos que foram trazidos aos autos pelo Juízo Eleitoral requisitante:

1) Expedientes oriundos do Comando de Policiamento do Interior (2º COM/Ind.) e da Delegacia de Polícia Civil (109º DP), com vistas a comprovar a incidência de crimes eleitorais perpetrados no pleito anterior, o baixo efetivo de Militares em serviço nos quatro Municípios que abrangem a Zona Eleitoral, os quais são atendidos pelo 2º CPM/Ind. e, por fim, o alto índice de crimes violentos na região; (Id 2404863)

2) Requerimento da Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores alegando animosidade política em relação ao pleito vindouro e trazendo ao feito notícias jornalísticas acerca do assassinato de pré-candidato a vereador pelo PTB, ocorrido em 17.09.2020. Aqui faço uma ressalva para o fato de que a investigação ainda em curso pela Polícia Civil não afasta eventual motivação eleitoreira na perpetração do ilícito e não seria razoável desconsiderar o quanto noticiado, já que evidentemente até que ocorram as eleições não haverá o deslinde do caderno investigativo, o que reclama cautela ao apreciar o fundamento; (Id 2644013)

3) *Cópia de expediente protocolado na PF/AL, encaminhando requerimento protocolado naquela Polícia Judiciária pelo Presidente Estadual do PTB, relatando o homicídio já referido e solicitando providências para garantir a incolumidade física dos candidatos da oposição e seu direito de realizar livremente suas campanhas, já que estariam amedrontados e sentindo-se ameaçados; (Id 2704113)*

4) *Cópia de requisição feita ao Juízo Eleitoral à Polícia Militar de segurança para o pré-candidato a Prefeito pela oposição, Sr. LUIZ ANDRÉ CORREIA DE OLIVEIRA, até o dia do pleito, datada de 25/09/2020. (Id 2928013)*

Como se percebe, os episódios narrados revelam um clima de insegurança no município de Flexeiras, com repercussões inclusive na esfera política local.

Trata-se de cenário que pode, em alguma medida, trazer instabilidade para a votação e apuração a serem realizadas naquela localidade. Em casos desse jaez, o Tribunal Superior Eleitoral já teve a oportunidade de decidir pelo deferimento da requisição de força federal, conforme se extrai do seguinte precedente:

REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DO TSE. CE, ART. 23, XIV. GARANTIA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO. DEFERIMENTO. - É de se deferir a requisição de força federal visando a garantir a votação e a apuração, quando exigirem as circunstâncias apresentadas como justificativa do pleito (CE, art. 23, XIV). (TSE, Processo Administrativo n.º 18.922, de 19.9.2002, Rel. Min. Barros Monteiro)

Entendo, portanto, não haver outro caminho senão o deferimento do pleito formulado pelo Juízo da 53ª Zona Eleitoral e ratificado pelo Ministério Público Eleitoral.

Com essas considerações, e especialmente diante dos elementos constantes dos autos, VOTO pela reconsideração da decisão anteriormente proferida por esta Corte Regional Eleitoral (Resolução TRE/AL n.º 16.061/2020) e, conseqüentemente, pelo deferimento da solicitação formulada pelo Juízo da 53ª Zona Eleitoral nos presentes autos, nos termos do art. 30, XII, do Código Eleitoral e do art. 1º, §2º da Resolução do TSE n.º 21.843/2004.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação.

É como voto.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente e relator

Assinado eletronicamente por: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

05/11/2020 19:43:00

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje->

[web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: **4070063**



2011051911192470000003922392

IMPRIMIR

GERAR PDF